



04/05/23 à / /

Assinatura do Responsável

Síntia Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 068/2023
De 04 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna a instituir e a efetuar o pagamento de gratificação de sobreaviso aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem de sobreaviso durante a semana (de segunda a sexta-feira), feriados e fins de semana, após a jornada normal de trabalho.

I – A gratificação de sobreaviso ocorrido no período de segunda a sexta-feira consistirá no pagamento de valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, a cada semana que o mesmo estiver de sobreaviso, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – A gratificação de sobreaviso ocorrido em feriados e em fins de semana consistirá no pagamento de valor equivalente a 17% (dezessete por cento) sobre o vencimento base do servidor, a cada dia que o mesmo estiver de sobreaviso, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A escala de sobreaviso de que trata a presente Lei será elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, de forma a integrar todos os motoristas que possuem habilitação para conduzir ambulância.

Art. 2º. O motorista que estiver de sobreaviso não poderá ausentar-se do Município, sendo sua obrigação estar comunicável a qualquer momento para atendimento de eventual emergência.

Art. 3º. O sobreaviso semanal de que trata a presente Lei inicia-se à zero hora de segunda-feira e encerra-se às 23h59min de sexta-feira, e o sobreaviso de feriados e fins de semana inicia-se à zero hora e encerra-se às 23h59min de cada dia.

Art. 4º. O motorista de sobreaviso que precisar atender a chamado durante o período de sobreaviso não fará jus a horas extraordinárias.




Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis Complementares Municipais nº 014/2009 e 046/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças